Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.815, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1991

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Laranjal Paulista para o Exercício de 1.992.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Laranjal Paulista, abrangendo a Administração direta e seus fundos, para o Exercício de 1.992, Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr$ 6.170.000.000,00 (seis bilhões e cento e setenta milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....		Cr$ 6.097.000.000,00
Receita Tributária.....	Cr$ 1.460.000.000,00	
Receita Patrimonial.....	Cr$ 304.000.000,00	
Receita Industrial.....	Cr$ 740.000.000,00	
Receita de Serviços.....	Cr$ 20.000.000,00	
Transferências Correntes.....	Cr$ 3.458.000.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	Cr$ 115.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL.....		Cr$ 73.000.000,00

Operações de Crédito..... Cr$ 13.000.000,00
Alienação de Bens..... Cr$ 20.000.000,00
Transferências de Capital..... Cr$ 35.000.000,00
Outras Receitas de Capital..... Cr$ 5.000.000,00
Total..... Cr$ 6.170.000.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa..... Cr$ 215.000.000,00
03 - Administração e Planejamento..... Cr$ 758.000.000,00
08 - Educação e Cultura..... Cr$ 1.482.200.000,00
10 - Habitação e Urbanismo..... Cr$ 1.137.200.000,00
13 - Saúde e Saneamento..... Cr$ 1.594.900.000,00
15 - Assistência e Previdência..... Cr$ 203.400.000,00
16 - Transporte..... Cr$ 779.200.000,00
Total..... Cr$ 6.170.000,000,00

2 - Por ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Legislativo..... Cr$ 215.000.000,00
02 - Executivo..... Cr$ 5.955.000.000,00
Total..... Cr$ 6.170.000.000,00

ARTIGO 4º - As dotações concernentes as Despesas com Pessoal Civil e Encargos Sociais serão suplementadas, quando necessárias, desde que os gastos com o Pessoal do Município não ultrapassem os limites fixados na Legislação em vigor.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos da Legislação em vigor.

b) - Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei 4.320/64.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 2 de dezembro de 1.991

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 2/dezembro/1.991.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 33, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 021291.=

José Thomé
Secretário Adjunto